



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 3\$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS			
Ano 360\$		Semestre . . . . . 200\$	
A 1.ª série . . . . .	140\$	" . . . . .	80\$
A 2.ª série . . . . .	120\$	" . . . . .	70\$
A 3.ª série . . . . .	120\$	" . . . . .	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

## SUMÁRIO

### Ministério da Marinha:

#### Portaria n.º 23 341:

Fixa a composição para o conselho administrativo das Oficinas Navais de S. Vicente (O. N. S. V.).

#### Decreto n.º 48 365:

Approva o Regulamento para o Exercício do Mergulho Amador na Área de Jurisdição Marítima — Revoga o Decreto n.º 45 147.

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

#### Aviso:

Torna público ter o Governo da Austrália decidido alargar à Papuásia e aos territórios da Nova Guiné sob tutela australiana a aplicação da Convenção Aduaneira Relativa às Facilidades Concedidas para a Importação de Mercadorias Destinadas a Serem Apresentadas ou Utilizadas em Exposições, Feiras, Congressos ou Manifestações Semelhantes, assinada em Bruxelas em 8 de Junho de 1961.

### Ministérios dos Negócios Estrangeiros, do Ultramar e da Economia:

#### Decreto n.º 48 366:

Define a organização, funcionamento e o regime financeiro da Comissão Interministerial do Café.

### Ministério do Ultramar:

#### Orçamento suplementar:

De receita e despesa para 1968 da Missão de Estudos Bioceanológicos e de Pescas de Angola.

### Ministério da Saúde e Assistência:

#### Decreto n.º 48 367:

Reorganiza os serviços da Casa Pia de Évora — Revoga o Decreto n.º 36 493.

o conselho administrativo das Oficinas Navais de S. Vicente (O. N. S. V.):

Presidente: o director das O. N. S. V.;

Secretário-tesoureiro: o oficial de administração naval chefe do serviço de abastecimento das O. N. S. V.

Ministério da Marinha, 2 de Maio de 1968. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.

### Direcção-Geral da Marinha

#### Decreto n.º 48 365

Verificando-se que a prática do mergulho que utiliza aparelhos respiratórios tem continuado a ter um considerável incremento nas águas sob a jurisdição das autoridades marítimas, pelo que, nestas circunstâncias, é requerida uma legislação mais adequada às necessidades verificadas, no que diz respeito aos aspectos que interessam directamente ao Ministério da Marinha, torna-se necessário actualizar o que sobre a matéria se encontra estabelecido pelo Decreto n.º 45 147, de 20 de Julho de 1963.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aprovado o Regulamento para o Exercício do Mergulho Amador na Área de Jurisdição Marítima, que faz parte integrante do presente decreto e vai assinado pelo Ministro da Marinha.

Art. 2.º O referido Regulamento entra imediatamente em vigor, com excepção da matéria contida no artigo 36.º, que só será considerada válida a partir de um ano da data da sua publicação.

Art. 3.º Dentro de dois anos, a contar da data da publicação deste Regulamento, as autoridades marítimas deverão propor à Direcção-Geral da Marinha as alterações que entendam por conveniente fazerem-se nas suas disposições, o mesmo podendo fazer quaisquer outras entidades interessadas.

Art. 4.º Quaisquer alterações ao Regulamento poderão ser efectuadas por despacho do Ministro da Marinha.

Art. 5.º É revogado o Decreto n.º 45 147, de 20 de Julho de 1963.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 2 de Maio de 1968. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Fernando Quintanilha Mendonça Dias.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

### Inspecção da Marinha

#### Portaria n.º 23 341

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que, de harmonia com o disposto na parte final do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 48 193, de 4 de Janeiro de 1968, seja fixada a seguinte composição para